



LEI Nº 5.618, DE 29 DE MARÇO DE 2018

**Institui a “Semana da Infância sem Pornografia”
no âmbito do Município de Valinhos.**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Infância sem
Pornografia, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º. Na semana a que se refere o artigo 1º, o
Poder Público, a seu critério, poderá promover atividades educativas de
conscientização e orientação sobre o combate ao acesso de conteúdos
pornográficos por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com
entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa lei.

Art. 3º. As despesas com a execução dessa Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 319/17 – Autógrafo nº 14/18 – Proc. nº 6.076/17 - CMV – Proc. nº 5.596/18-PMV – Lei nº 5.618/18 – fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de março de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

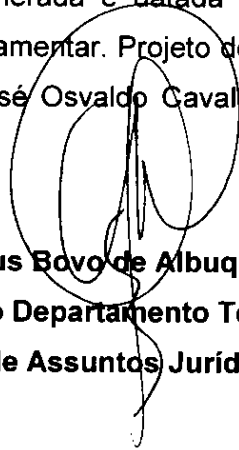

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ZENO RUEDELL
Secretário da Educação


DULCE MARIA DE PAULA SOUZA

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos
Vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni e Dalva
Berto.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais